



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Relação de Trabalho
Sala das Sessões, em 08 de 06 de 2005
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 157/05

Mogi das Cruzes, 7 de junho de 2005

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Divisão de Escolas Municipais da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal da Municipalidade 11 (onze) funções de Orientador de Informática, Padrão "F-18", regidos pela legislação trabalhista.

2. Na forma estabelecida nos meus Planos de Governo (PGP-1 e PGP-2) e, contando com a valiosa colaboração dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, esta Administração vem dando especial atenção à área de educação, construindo novas escolas e expandindo a rede municipal de ensino para atender ao crescimento da população em idade escolar.

3. Como já mencionado em outras proposições da mesma natureza, os esforços desenvolvidos por este Executivo, com a colaboração do Legislativo, tem a finalidade de construir escolas pautadas pelo ensino de qualidade, o que significa garantir o acesso do aluno à unidade escolar, motivação para o seu desenvolvimento num ambiente seguro, atendido por profissionais valorizados, professores qualificados para ação pedagógica cada vez mais eficiente numa rede escolar perfeitamente integrada com a comunidade, suas necessidades e anseios, dotada de estrutura física e operacional adequadas, em sintonia com os avanços tecnológicos, com recursos aplicados de forma mais racional.

4. Assim sendo e, visando dotar as unidades escolares de um quadro de pessoal de apoio, a Secretária Municipal de Educação, Professora Maria Geny Borges Ávila Horle solicitou a criação de 11 (onze) funções de Orientador de Informática, Padrão "F-18", regidos pela legislação trabalhista.

5. Conforme esclarecido pela Secretária no Processo Administrativo nº 5.548/05, há necessidade da contratação de 7 (sete) Orientadores de Informática para atuarem nas salas de informática das ampliações e adequações nos prédios escolares, para melhor atendimento da demanda nas seguintes Escolas Municipais: **Professora Noemia Real Fidalgo**, no Jardim Maricá; **Vereadora Astréa Barral Nébias**, na Vila Nova Jundiapéba; **Professor Sérgio Hugo Pinheiro**, no Loteamento Nove de Julho, no Distrito de Jundiapéba; **Professora Etelvina Cafaro Salustiano**, no Conjunto Vereador Jefferson da da Silva", no Distrito de Cezar de Souza; **Dr. Álvaro de Campos Carneiro**, na Vila Jundiapéba; **Professor Adolfo Martini**, na Vila Industrial; e **Professora Ana Maria Barbosa Garcia**, no Bairro do Botujuru, nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 157/05 – fls. 02

6. Tendo em vista o crescimento do Programa de Tecnologia Educacional e a crescente necessidade da utilização de softwares educativos compatíveis com a Proposta Educacional deste Município, os outros 4 (quatro) Orientadores de Informática atuarão nas salas de Informática e na equipe de criação de softwares e suporte tecnológico.

7. A investidura nas funções a que se refere a proposição de lei, efetuar-se-á mediante concurso público.

8. Conforme planilha a seguir, o custo mensal com o preenchimento das funções de Supervisor de Informática será de R\$ 41.733,47.

Quant.	Função/ Cargo	Venc.	INSS (Empregador)	FGTS	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
11	Orientador de Informática	2.448,53	514,19	208,13	6,64	264,21	352,23	3.793,95	41.733,47
11	← TOTAL ⇒								41.733,47

9. As estimativas do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, são as seguintes:

PREVISÃO PARA 2005

QUANT.	DESPESA COM PESSOAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
11	Orientador de Informática	R\$ 41.733,47	R\$ 333.867,60

PREVISÃO PARA 2006

QUANT.	DESPESA COM PESSOAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
11	Orientador de Informática	R\$ 45.072,13	R\$ 585.937,69

PREVISÃO PARA 2007

QUANT.	DESPESA COM PESSOAL	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
11	Orientador de Informática	R\$ 45.072,13	R\$ 585.937,69

10. Outrossim e, conforme solicitado pela Secretária de Educação, para melhor adequação às suas atribuições, os cargos de Monitor Técnico de Informática criados pela Lei nº 5.566, de 17 de dezembro de 2003, passam a denominar-se “Orientador de Informática”, Padrão “F-18”, regidos pela legislação trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 157/05 – fls. 03


11. A medida ora proposta está prevista no Plano Municipal de Educação elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e aprovado pela Lei nº 5.724, de 30 de novembro de 2004, para o biênio 2005/2006, bem como encontra amparo legal no artigo 104, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

12. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº. 5.548/2005 contendo a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças, planilhas de custo das despesas correspondentes, estimativas de impacto orçamentário - financeiro nos exercícios 2005, 2006 e 2007, e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados no projeto de lei.

14. Considerando o exposto, espero, pois, contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJIABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

Ale/sma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de funções de Orientador de Informática, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas, na Divisão de Escolas Municipais da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e integradas no Quadro de Pessoal – QP da Municipalidade, 11 (onze) funções de Orientador de Informática, Padrão “F-18”, regidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo único. A investidura nas funções a que se refere este artigo, efetuar-se-á mediante concurso público.


Art. 2º O Poder Executivo, por decreto, estabelecerá as atribuições das funções criadas pela presente lei.

Art. 3º Os cargos de Monitor Técnico de Informática criados pela Lei nº 5.566, de 17 de dezembro de 2003, passam a denominar-se “Orientador de Informática”, Padrão “F-18”, regidos pela legislação trabalhista.

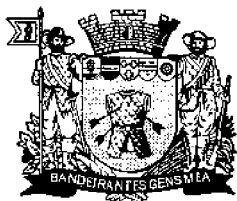
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 7 de junho de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

Ale/sma



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 079/05
PROJETO DE LEI n.º 061/05
PARECER n.º 061/05

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Instrui a Proposta Mensagem **GP n.º 157/2005**, onde o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (**fls. 1/3**), e demais informações e estudos de impacto orçamentário realizados pela Secretaria Municipal de Finanças. O Projeto de Lei (**fls.4**), encontra-se distribuído em **05 (cinco)** artigos.

É o RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo no art. 80, § 1º, inciso I, da LOM, e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal criar **Divisão de Escolas Municipais da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação** integradas no Quadro de Pessoal - QP da Municipalidade, **11 (onze) cargos de Orientador de Informática, Padrão "F-18"** regidas pelo regime jurídico da CLT, de nível salarial equivalente a salário mensal de **R\$ 2.448,53**.

A forma de investidura dar-se-á por meio de **concurso público**, em observância ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC n.º 19, de 4.6.1998. Quanto ao regime jurídico adotado, ou seja, o celetista, é uma opção do executivo, que encontra amparo legal no **art. 17, da LOM**, com a redação conferida pela **Emenda n.º 002/02**.

Quanto aos requisitos dos arts. 16 e s/s da **LC 101/2000**, o Chefe do Executivo, apresentou estudo do impacto orçamentário, às **fls. 15/18**, e ainda, anexou nos termos do art. 16, inciso II, do mesmo Diploma, **declaração** que a proposta encontra plena adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**fls. 19**).

Desta maneira, presentes os requisitos exigíveis, opinamos pela normal tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, sendo que a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o art. 79, da LOM.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 157/2005** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar
AJ, 20 de junho de 2.005.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
ASSESSOR JURÍDICO

Visto De acordo.
Data supra.

PESSOAS SOARES
COORDENADOR JURÍDICO